

PREGÃO ELETRÔNICO – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 62.100/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/SEME/2023

PROCESSO: 6019.2022/0004502-3

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Prestação de Serviços de Copeiragem, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/11/2023

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso às informações;
- 5** Impugnação do Edital;
- 6** Apresentação de Propostas e Preços;
- 7** Abertura da Sessão e Classificação Inicial da Proposta de Preços;
- 8** Etapa de Lances;
- 9** Modo de disputa aberto;
- 10** Modo de disputa aberto e fechado;
- 11** Modo de disputa fechado e aberto;
- 12** Julgamento;
- 13** Habilitação;
- 14** Fase Recursal;
- 15** Adjudicação e Homologação;
- 16** Condições do ajuste e garantias para contratar;
- 17** Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 18** Condições de recebimento e pagamento;
- 19** Disposições Finais;

II ANEXOS

- ANEXO I:** Minuta do Contrato
- ANEXO II:** Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço
- ANEXO III:** Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO IV:** Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo
- ANEXO V:** Modelo de Declarações
- ANEXO VI:** Critérios para Análise Econômico-Financeira
- ANEXO VII:** Declaração de Vistoria Técnica
- ANEXO VIII:** Declaração de não vistoria técnica

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, situada na Alameda Iraé, 35 - Moema, São Paulo, Capital, CEP 04075-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a aquisição dos Serviços descritos na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925055, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 11:00 h. do dia 10/11/2023.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/esportes/acesso_a_informacao/index.php?p=178746

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto a Prestação de Serviços de Copeiragem com disponibilização de mão de obra, materiais de limpeza e materiais de serviço para atender a demanda das copas presentes na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

- 2.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.
- 2.2** As empresas interessadas em realizar vistoria deverão agendar preferencialmente até 5 (cinco) dias antes da abertura do certame, conforme contato e endereço abaixo:
- 2.3** O serviço será executado nas dependências da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- 2.4** A vistoria deverá ser agendada via telefone: (11) 3396- 6613/6433, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – Divisão de Suporte Interno – DSI.
- 2.5** A vistoria é de caráter facultativo e caso não seja realizada, a empresa assumirá a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços, não cabendo alegar desconhecimento dos locais onde serão realizados os serviços.
- 2.6** Na opção da empresa realizar a vistoria, deverá apresentar Termo de Vistoria conforme modelo Anexo VII, datada e assinada pelo servidor responsável na Unidade, informando que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta, comprometendo-se a não divulgar as informações sensíveis obtidas durante a vistoria a terceiros.
- 2.7** O Licitante que optar pela não realização de vistoria prévia, arcará com o ônus da decisão, não podendo alegar o desconhecimento das condições dos locais em que, deverá apresentar também juntamente a proposta da Licitante, a Declaração de Não Vistoria Técnica conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital. Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa licitante.

- 2.8 Todos os Licitantes, que realizaram ou não a vistoria, deverão apresentar a Declaração (Anexo VII ou VIII), não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**
- a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c) **não** estejam sob processo de falência;
- c.1 É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d) que estejam constituídas em forma de consórcio;
- e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta
- f) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

f1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

f2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

- 3.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- 3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral.
- 3.2.1.1** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2.1.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 3.3** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.
- 3.4** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

- 4.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico seme.licitacao@prefeitura.sp.gov.br esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, seme.licitacao@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.
- 5.1.1** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 5.2** Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame
- 5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

- 5.4** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.5** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço com o VALOR MENSAL E ANUAL, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
 - 6.1.1** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
 - 6.1.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
 - 6.1.3** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
 - 6.1.4** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
 - 6.1.5** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão

inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irreajustável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.1.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.7 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, de acordo com o formulário que segue como Anexo III deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.1.8 A proposta deverá ter validade de validade de 60 (sessenta)corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

- b) que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, que permitam a sua identificação;

7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (Cem Reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública

será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que,

porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

- 8.8.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.9** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado
- 8.10** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.11** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 8.12** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.13** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 8.14** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável, a critério da administração pública, enviar a proposta – Anexo III adequada ao último lance ofertado após a negociação, Declarações – Anexo IV (se necessário) e Anexo V, Qualificação econômico-financeira – item 11.5.3 do edital – Anexo VI e Atestados referente ao item 11.5.4 – Qualificação técnica do edital.
- 8.15** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 MODO DE DISPUTA ABERTO

- 9.1** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.
- 9.1.1** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.
- 9.1.2** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.1.3** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10 JULGAMENTO

- 10.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 10.3** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

- 10.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 10.5** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.
- 10.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 10.7** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo III, com o valor do preço final alcançado.
- 10.8** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.9** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.10** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.11** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a

proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

- 10.12** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO

- 11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

- 11.2** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

- 11.2.1** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

- 11.2.2** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão os documentos exigidos na habilitação deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

- 11.2.3** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

- 11.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1 Habilitação jurídica:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 11.5.2.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.
- 11.5.3 Qualificação econômico-financeira:**
 - a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
 - b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
 - b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

- b.2)** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- b.2.1)** Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- b.2.2)** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- b.2.3)** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- b.3)** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO VI será considerada inabilitada.

11.5.4 Qualificação técnica:

- a)** Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) no mínimo 50% (cinquenta por cento) da prestação de serviços anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- a.1)** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.
- a.2)** Serão aceitos somatórios de atestados.

- a.3) Entenda-se por serviços anterior pertinente e compatível como locação de impressoras.
- a.4) Declaração de vistoria técnica conforme modelo do ANEXO VII, devidamente assinado pela responsável técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO SMUL (OPCIONAL);
- a.5) Declaração de não vistoria técnica - ANEXO VIII (OBRIGATÓRIO PARA OS LICITANTES QUE OPTAREM PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTÓRIA TÉCNICA);

11.5.5 Outros Documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

- 11.5.5.1** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do

modelo constante no ANEXO V do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

- 11.6** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
- 11.6.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 11.6.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.6.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 11.6.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.6.4.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 11.6.4.2** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante
- 11.6.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 11.6.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

- 11.6.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 11.6.8** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - b)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
 - c)** Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;
 - d)** Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
 - e)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- 11.6.8.1** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
- 11.7** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 11.7.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 11.7.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5

(cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.7.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.7.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.7.4 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 FASE RECURSAL

12.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- 12.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 12.3** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 12.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 12.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 12.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

- 14.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 14.2** Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto do contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 14.3** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/09/2023.
- 14.3.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 14.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.3.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.3.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 14.3.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.3.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 14.3.8.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 14.3.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 19.10.27.122.3024.2100.33903900.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.

15 CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

- 15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.
- 15.2.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- 15.2.1** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

- 15.2.2** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 15.2.3** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 15.3** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.
- 15.3.1** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 15.3.2** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 15.4** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 15.4.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

- 15.4.2** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/e> <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – SEME.
- 15.4.3** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 15.5** **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- 15.6** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.
- 15.7** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.8** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 15.9** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- 15.10** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.11 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

15.12 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.7.

16 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1 A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato - Anexo I ou no Termo de Referência – Especificações Técnicas – Anexo II do edital.

16.1.1 O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo II deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.1.2 O prazo de execução do contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo I deste Edital.

16.1.3 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

16.1.4 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, o ajuste

poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

16.1.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16.1.6 Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16.2 A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.3 Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto no Contrato, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

17.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo VI, Seção XI, do Decreto Municipal nº 62.100/2022. Estando a CONTRATADA sujeita as penalidades a seguir:

18.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

- 18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo, ou
- 18.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 18.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa de até 10% por cento sobre o valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses das condições anteriores.
- 18.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração deverá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 18.3.1. **Advertência por escrito** em caso do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
 - 18.3.1.1. São consideradas faltas leves aquelas entendidas como sendo de grau 1 (um).
 - 18.3.1.2. A sanção de advertência de que trata o item 18.3.1 está fixada até o limite de 3 (três) advertências sobre o mesmo fato, após será aplicada a multa correspondente conforme tabela descrita neste Termo de Referência.
 - 18.3.2. **Multa de:**
 - 18.3.2.1. 0,5 % (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega dos materiais necessários à execução, limitada ao prazo de 20 (vinte) dias;
 - 18.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto limitada a 20 (vinte) dias de atraso. Após o vigésimo dia de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

- 18.3.2.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 18.3.2.4.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 18.3.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 18.3.2.6.** 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento).
- 18.3.2.6.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato, conforme dispõem os incisos I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.
- 18.3.2.7.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.4.** As sanções previstas nos subitens 18.3.1, 18.3.2.4 e 18.3.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 18.5.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência – até o limite de 3 (três) sobre o mesmo fato, item 17.3.1.2
	Ultrapassado o limite de 3 (três) advertências sobre o mesmo fato, multa de 0,5% sobre o valor do contrato
2	1% sobre o valor do contrato
3	1,5% sobre o valor do contrato
4	5% sobre o valor do contrato
5	10% sobre o valor do contrato

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	4
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	5
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	1

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1
12	Entregar material(is) e/ou equipamento(s) no prazo estipulado ou ainda em desconformidade com o solicitado pelo fiscal do contrato, bem como deixar de entregar ou entregar fora do prazo o(s) uniforme(s) do(s) empregado(s);	1
13	Entregar o(s) material(is) e/ou equipamento(s) de baixa qualidade.	1
14	Comunicar CONTRATADA em caso de férias e/ou qualquer outro tipo de afastamento, conforme prazo estabelecido no 11.5.	1
15	Providenciar substituto(a) para cobertura de férias no prazo estabelecido no item 11.6 do TR.	2
16	Providenciar reposição em caso de falta/ausência.	2

18.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

18.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

- 18.6.2.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 18.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da Administração através de GUIA DAMSP, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 18.8.** A(s) multa(s) devida(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.11.** As sanções de multa e eventuais descontos do(s) pagamento(s) a ser efetuado(s) poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o §7º, do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e

acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 19.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 19.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 19.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 19.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

- 19.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 19.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 19.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de Quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 19.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 19.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 19.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

- 19.17** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/esportes/acesso_a_informacao/index.php?p=178746, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- 19.18** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 19.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/esportes/acesso_a_informacao/index.php?p=178746
- 19.20** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 19.21** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 19 de outubro de 2023.

Sidnei Cardoso
Pregoeiro - SEME

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/SEME/2023

PROCESSO: 6019.2022/0004502-3

OBJETO : Prestação de Serviços de Copeiragem, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo –

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram o
Município de São Paulo, por meio
de (*indicar a Pasta ou unidade
contratante*), e a empresa.....

O **Município de São Paulo**, por sua (*indicar a Pasta
ou unidade contratante*), neste ato representada por,
adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede
na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita
no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste
ato representada por seu representante legal (*qualificação
completa, RG e CPF*), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da
autorização contida no despacho de fls., do processo citado na epígrafe, têm entre

si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Copeiragem com disponibilização de mão de obra, materiais de limpeza e materiais de serviço para atender a demanda das copas presentes na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer,
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada em executados nos seguintes locais:

- **COPA GABINETE:**

- ☐ Quantidade de Copeiras: 02 (duas)
- ☐ Endereço: Alameda Iraé, nº 35.
- ☐ Horário: 08h00 às 17h48min e 09h12 às 19h de segunda à sexta-feira.

- **COPA COORDENADORIAS:**

- ☐ Quantidade de Copeiras: 02 (duas).
- ☐ Endereço: Rua Pedro de Toledo, 1591.
Horário: 08h00 às 17h48min e 09h12 às 19h de segunda à sexta-

feira

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de meses, de/...../20... (inclusive) a/...../20... (ex.: “de 10/05/2016 (inclusive) a 09/05/2017”), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de (indicar o número de meses) é de R\$ _____ (_____).
- 4.1.1** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

(inserir quadro de composição de serviços e valores unitários)

- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de (XX) dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.
- O art. 129 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022 estabelece o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
 - j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega dos serviços, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação dos documentos de pagamento.
- 7.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 7.1.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.3.** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 7.2.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 7.3.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

- 8.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência,

atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo VI, Seção XI, do Decreto Municipal nº 62.100/2022. Estando a CONTRATADA sujeita as penalidades a seguir:

10.1.1 Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo, ou

10.1.5 Cometer fraude fiscal.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa de até 10% por cento sobre o valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses das condições anteriores.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração

deverá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por escrito em caso do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

10.3.1.1. São consideradas faltas leves aquelas entendidas como sendo de grau 1 (um).

10.3.1.2. A sanção de advertência de que trata o item 10.3.1 está fixada até o limite de 3 (três) advertências sobre o mesmo fato, após será aplicada a multa correspondente conforme tabela descrita neste Termo de Referência

10.3.2. Multa de:

10.3.2.1. 0,5 % (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega dos materiais necessários à execução, limitada ao prazo de 20 (vinte) dias;

10.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto limitada a 20 (vinte) dias de atraso. Após o vigésimo dia de atraso, a critério da

10.3.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida

10.3.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.3.2.6. 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento).

10.3.2.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato, conforme dispõem os incisos I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.3.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4. As sanções previstas nos subitens 18.3.1, 18.3.2.4 e 18.3.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência – até o limite de 3 (três) sobre o mesmo fato, item 17.3.1.2
	Ultrapassado o limite de 3 (três) advertências sobre o mesmo fato, multa de 0,5% sobre o valor do contrato
2	1% sobre o valor do contrato
3	1,5% sobre o valor do contrato
4	5% sobre o valor do contrato
5	10% sobre o valor do contrato

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	4
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	5
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3

	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1
12	Entregar material(is) e/ou equipamento(s) no prazo estipulado ou ainda em desconformidade com o solicitado pelo fiscal do contrato, bem como deixar de entregar ou entregar fora do prazo o(s) uniforme(s) do(s) empregado(s);	1
13	Entregar o(s) material(is) e/ou equipamento(s) de baixa qualidade.	1
14	Comunicar CONTRATADA em caso de férias e/ou qualquer outro tipo de afastamento, conforme prazo estabelecido no 11.5.	1
15	Providenciar substituto(a) para cobertura de férias no prazo estabelecido no item 11.6 do TR.	2
16	Providenciar reposição em caso de falta/ausência.	2

10.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal nº14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

- 10.6.2** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.6.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 10.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da Administração através de GUIA DAMSP, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.8.** A(s) multa(s) devida(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.11.** As sanções de multa e eventuais descontos do(s) pagamento(s) a ser efetuado(s) poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o §7º, do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

- 11.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$, correspondente ao importe de [5% (cinco inteiros por cento)] do valor

total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

- 11.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de (.....) dias (**considerar o prazo necessário entre o término da execução contratual e o tempo necessário para o Recebimento Definitivo**), além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls ____ e ____ do processo administrativo nº
- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- 13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

Prefeitura do Município de São Paulo

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/SEME/2023

PROCESSO: 6019.2022/0004502-3

TIPO : MENOR PREÇO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada em serviços de Copeiragem com disponibilização de mão de obra, materiais de limpeza e materiais de serviço para atender a demanda das copas presentes na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 14.133 de 1 de Abril de 2021 e em consonância com as disposições do Decreto Municipal n.º 62.100 de 27 de Dezembro de 2022 e legislação correlata.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** O serviço de copeiragem é necessário e imprescindível para garantir o funcionamento da copa desta Pasta, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, para prover os serviços necessários ao manuseio dos equipamentos e utensílios das copas na preparação e distribuição do café, chá e água, oferecidos ao Secretário, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete, Setores desta Secretaria, bem como reuniões realizadas pelas autoridades supra.
- 2.2.** Há que destacar que no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, não se dispõe de cargos destinados à realização da atividade de copeiragem. Por esta razão, se faz necessária a terceirização dos serviços por meio de empresas especializadas para atendimento da demanda instalada.
- 2.3.** Os serviços objeto deste Termo de Referência são de natureza continuada, pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma

permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Trata-se de serviço comum, posto que todas as atividades a serem desenvolvidas se darão por profissionais cuja categoria é reconhecida legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços contratados serão executados nos seguintes locais:

- **COPA GABINETE:**

- ☐ Quantidade de Copeiras: 02 (duas)
- ☐ Endereço: Alameda Iraé, nº 35.
- ☐ Horário: 08h00 às 17h48min e 09h12 às 19h de segunda à sexta-feira.

- **COPA COORDENADORIAS:**

- ☐ Quantidade de Copeiras: 02 (duas).
- ☐ Endereço: Rua Pedro de Toledo, 1591.
- ☐ Horário: 08h00 às 17h48min e 09h12 às 19h de segunda à sexta-feira.

3.2. Deverá ser respeitada a jornada de trabalho de 44h semanais, compreendendo a 01h de intervalo para realização de almoço/jantar sem a necessidade de cobertura de posto por almocista/jantista.

3.3. A jornada de trabalho extraordinária deverá obedecer ao descrito no Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As copeiras deverão obedecer aos critérios de higiene pessoal, mantendo unhas cortadas e limpas, utilizando luvas descartáveis para o preparo de alimentos como lanches ou corte de frutas e outros, mantendo também os uniformes limpos e bem cuidados.

- 4.2. Observar as normas de comportamento profissional, da boa educação, de postura, e apresentação individual, se apresentando pronto para o serviço pontualmente, com uniforme lavado, passado e limpo, bem como unhas limpas e cortadas, cabelos presos em coque com rede e limpos, se funcionárias, e sendo funcionário, cabelo e/ou barba deve se adequar ao estiloconvencional apropriado a um ambiente profissional.
- 4.3. Os serviços de que tratam a presente licitação deverão ser executados conforme as especificações a seguir e na periodicidade estipulada, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto desta contratação, a qualquer tempo e a critério da Administração.
- 4.3.1. Preparar, diariamente, café, chá, e distribuí-los em xícaras de louça branca, bem como água mineral que poderá ser em copos de vidro, em horário a ser especificado, em reuniões, eventos ou sempre que solicitado de forma cortês, criteriosa e precisa.
- 4.3.2. Manipular e preparar café no recinto das copas, no horário fixado pela Administração, bem como servir água e café, sempre que necessário.
- 4.3.3. Abastecer pelo menos 02 (duas) vezes em cada período – manhã e tarde – com café e/ou chás de infusão, as garrafas térmicas situadas nos postos sob sua responsabilidade, quais sejam, os setores, divisões, departamentos e coordenadorias pertencentes a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- 4.3.4. Verificar a qualidade dos produtos em estoque, e do material de trabalho.
- 4.3.5. Requisitar os utensílios, material de limpeza, controlar o prazo de validade dos produtos, a utilização do gás para não descontinuar os serviços, observando o cumprimento das normas sanitárias.
- 4.3.6. Organizar estrutura de apoio, carrinhos de copa, montar a mesa, forrar bandejas.

- 4.3.7. Repor copos, garrafas térmicas e bebidas em geral.
- 4.3.8. Colocar bebidas para gelar, descongelar alimentos e cortar frutas e/ou legumes.
- 4.3.9. Preparar e servir lanches quando solicitado.
- 4.3.10. Desmontar carrinhos e mesas, recolher bandejas, garrafas, copos e guardar louças.
- 4.3.11. Lavar diariamente os talheres, copos, pratos quando utilizados, com emprego de detergente biodegradável.
- 4.3.12. Garantir a limpeza diária da copa, pisos, paredes, bancadas, pias, geladeira(s), fogão(ões) e demais equipamentos e utensílios pertinentes a execução do objeto, para que não permaneça qualquer resíduo de alimentos nos itens elencados.
- 4.3.13. Garantir a faxina integral de todas as dependências internas das copas, pias, sifões, torneiras, geladeiras, fogão(ões), registros e demais metais, utilizando produtos não prejudiciais à saúde humana e adequados a cada tipo de material, conservando o mais rigoroso padrão de higiene.
- 4.3.14. Zelar pelo funcionamento dos equipamentos colocados à disposição de seus funcionários, sempre comunicando, de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou estrago que venham a impedir o bom andamento das atividades.
- 4.3.15. Deixar disponível, nas copas, 1 (uma) garrafa de café e 1 (uma) garrafa para chá, sempre abastecidas.
- 4.3.16. Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 4.3.17. Executar as demais atividades inerentes ao cargo, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

- 4.3.18. Disponibilizar, nas copas privativas e demais em que não haja copeira, jarras de água mineral e garrafas térmicas com café.
- 4.3.19. As xícaras, copos e materiais utilizados para servir café e água durante as reuniões e nas salas deverão ser retirados em até 15 (quinze) minutos após o término de cada reunião.
- 4.3.20. O lixo das copas deverá ser colocado em sacos plásticos que ofereçam resistência apropriada para transporte, os quais deverão, ainda, estar acondicionados em recipientes providos de tampa e recolhidos por um funcionário da equipe de limpeza e conservação.
- 4.3.21. Não será permitido o uso de lã de aço para dar brilho em utensílios de alumínio, devendo-se utilizar agentes de polimento adequado quando for necessário dar brilho ou retirar manchas em utensílios de inox/alumínio.
- 4.3.22. Os panos de secagem de mãos deverão ser utilizados para esta finalidade e lavado diariamente com sabão apropriado.
- 4.3.23. Os panos de copa e cozinha deverão ser brancos medindo 40x76, liso, composto de 100% algodão, com bainha, etiqueta de resolução da Conmetro nº 02/2008.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 5.2. A futura contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência.

6. DA VISTORIA

- 6.1. Representante(s) da empresa licitante poderá(ão), facultativamente, realizar vistoria nos locais de execução do objeto para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.
- 6.2. A vistoria deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – Divisão de Suporte Interno – DSI, por meio do telefone (11) 3396-

6613/6433, preferencialmente até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a realização do Pregão; verificar cláusula sobre dispensa da vistoria com anexo de modelo de declaração de vistoria e dispensa.

- 6.3. Para a realização da vistoria, o representante da licitante deverá trazer duas cópias da declaração de vistoria (Anexo I), já preenchidas com os dados da empresa e assinada pelo representante, sendo que uma cópia será assinada por servidor da Divisão de Suporte Interno e devolvida para a licitante, e outra será juntada ao processo de contratação;
- 6.4. A CONTRATADA se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto, não se admitindo qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, devendo apresentar declaração de dispensa conforme modelo do Anexo II deste Termo de Referência.

7. GARANTIA DA CONTRATUAL

- 7.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 14.133 de 1 de Abril de 2021, observado quanto disposto na Portaria SF nº 338/2021.
- 7.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 7.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 7.4. A garantia deverá ser apresentada em prazo não superior a 15 (quinze) dias, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, contados da assinatura do contrato, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 125, § 1º, do Decreto Municipal 62.100 de 27 de Dezembro de 2022, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

- 7.5. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais, nos termos do Decreto Municipal nº. 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 7.6. A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado, nos termos do artigo 125º, §3º do Decreto Municipal nº. 62.100 de 27 de dezembro de 2022.
- 7.7. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove regular fornecimento, instalação e treinamento, na prestação de serviços de copeiragem com disponibilização de mão de obra, comprovando, no mínimo, a realização de 50% (cinquenta por cento) do objeto.

9. UNIFORMES

- 9.1. Os uniformes fornecidos pela CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes padrões:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
------------	---------	-----------

6	Unidade	CALÇA: Tecido em microfibra, antialérgico, que não desbote, modelo social, cor azul marinho, braguilha forrada, cós entretelado, de primeira qualidade.
6	Unidade	BLUSA: Com logotipo da empresa, em tecido terbrim ou similar, cor branca, gola esporte, pespontada, abertura frontal, com fechamento através de botões, mangas curtas, de primeira qualidade.
6	Unidade	VESTIDO: Azul marinho, mangas curtas, em microfibra, que não desbote, modelo social, gola esporte, abotoamento frontal, de primeira qualidade, como logotipo da empresa.
6	Unidade	BLUSA DE LÃ: Azul marinho, para inverno, mangas compridas, antialérgicas, abotoamento frontal de primeira qualidade, com logotipo da empresa.
6	Unidade	SAPATOS: Confeccionados em EVA na cor azul marinho, com solado de borracha, antiderrapante, sem cadarço, de primeira qualidade.
6	Unidade	AVENTAL: Tecido em algodão, cor branca, com abotoamento frontal, de primeira qualidade.
8	Unidade	TOUCA: Em tela de algodão, na cor branca.
8	Unidade	MEIAS CALÇA: Fio 20, cor da pele, de primeira qualidade.

- 9.2.** Os uniformes deverão conter o emblema da empresa, de forma visível.
- 9.3.** A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos semestralmente aos seus empregados a partir da data prevista para início da execução dos serviços, substituindo-os sempre que deixem de apresentar condições mínimas de uso.
- 9.4.** Os uniformes deverão ser previamente aprovados pela unidade gestora do Contrato.

- 9.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, impreterivelmente assinado e datado pelo profissional da copeiragem, o fiscal do Contrato e o supervisor da CONTRATADA.
- 9.6. Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela CONTRATADA, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.
- 9.7. Os empregados da CONTRATADA deverão portar crachá funcional da empresa, com foto recente.

10. EQUIPAMENTOS

- 10.1. Os equipamentos necessários a execução do Contrato será dividida em entrega anual, trimestral e mensal.

10.1.1. Para entrega anual:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
6	Unidade	Açucareiro em aço inox, liso com colher e tampa fixa, com capacidade de 300g, com alça, de primeira qualidade.
6	Unidade	Bandejas em aço inox redondas, Ø 40cm, H 25mm, com bordas de 0,4cm de primeira qualidade.
3	Unidade	Canecões em alumínio com capacidade de 3L, com cabo baquelite de 16cm de primeira qualidade.
4	Unidade	Bules em aço inox, liso, com tampa, para café, capacidade 1L de primeira qualidade.
4	Unidade	Bules em aço inox, liso, com tampa, para leite, capacidade 1L de primeira qualidade.
4	Unidade	Carrinho de serviço em inox para chá e café com 03 prateleiras em inox, tamanho padrão de primeira qualidade.

4	Unidade	Cafeteira industrial equipada com termostato e lâmpada piloto, tensão elétrica 110V, potência de 1.300W, com capacidade para 10L de primeira qualidade.
4	Dúzias	Copos de vidro liso para servir água e suco, transparente, 1ª linha, com capacidade de 260ml, H96mm de primeira qualidade.
2	Unidade	Escorredor de pratos em aço inox com 02 bandejas para 16 pratos, acompanhado de porta talher eminox ou plástico de primeira qualidade.
2	Unidade	Fogão de piso 4 (quatro) bocas e 1 (um) forno com acendimento automático em inox, capacidade para 70 litros, tensão elétrica 110V, funcionamento a gás (gás GLP) de primeira qualidade.
2	Unidade	Geladeira, tecnologia frost free, capacidade de 382L, tensão elétrica 110V, preferencialmente na cor branca, de primeira qualidade.
4	Dúzias	Guardanapos em tecido tergal, branco, com bainha, primeira linha, medidas 50x50 de primeira qualidade.
4	Unidade	Jarras de vidro liso, para água, capacidade de 2L, sem tampa de primeira qualidade.
4	Unidade	Jarras de vidro liso, para suco, capacidade de 2L, sem tampa de primeira qualidade.
4	Dúzias	Jogos de taças e colheres para sobremesa, em aço inox, capacidade de 100ml de primeira qualidade.
2	Unidade	Organizador para pia, na cor branca, cromado na parte inferior, para comportar detergente, esponja esabão de primeira qualidade.

4	Dúzias	Porta copos em aço inox, liso de primeira qualidade.
3	Dúzias	Prato raso em porcelana fina, cor branca, redondo, Ø 28,5 cm, borda 0,4cm, H 03cm de primeira qualidade.
2	Dúzias	Pratos para sobremesa, redondos, em porcelana branca, fina, com bordas de 0,3cm, H 2,4cm e Ø 0,5cm de primeira qualidade.
8	Dúzias	Xícaras de café com pires, em porcelana branca, fina, capacidade 60ml com pires, Ø 5,5 cm, H 1,5 cm de primeira qualidade.
2	Dúzias	Xícaras para chá com pires, em porcelana branca, fina, redonda, capacidade 200ml, Ø 5,8 cm, H 0,8 cm, com pires de primeira qualidade.
2	Unidade	Micro-ondas 31L de capacidade, painel integrado com puxador embutido e acabamento na cor branca 110V de primeira qualidade.
2	Unidade	Frigideira em cerâmica, antiaderente, com 24cm de diâmetro e cabo baquelite antitérmico de primeira qualidade de primeira qualidade.
4	Dúzias	Colheres de mesa em inox, espessura mínima de 2,0mm comprimento mínimo de 19cm, em aço inox, com bordas polidas lisas e sem rebarbo, acabamento com brilho, 1ª linha.
4	Dúzias	Facas em aço inox, liso, 23 cm, com espessura mínima 2,0 mm, 1ª linha acabamento com brilho e sem rebarba.
4	Dúzias	Colheres de sobremesa em inox, espessura mínima de 2,0 mm, comprimento mínimo de 16cm, em aço

		inox, com bordas polidas, lisas, sem rebarbo, acabamento com brilho, 1ª linha.
4	Unidade	Facas para cozinha aço inox 8", lâmina forjada em aço inox, cabo de policarbonato com fibra de vidro, larga, serrilhada para legumes e frutas, anatômico, ergonômico, antibacteriano de primeira qualidade.
2	Unidade	Tábua antibacteriana para preparo de alimentos, em vidro branco de primeira qualidade.
2	Unidades	Facas para pão em inox 8 " com fio ondulado lâminalarga acabamento acetinado, cabo em polipropileno com proteção antibacteriana, anatômico e ergonômico de primeira qualidade.
4	Dúzias	Garfos de mesa em aço inox, com espessura mínima de 2,0mm, comprimento mínimo 19 cm, 1ª linha sem rebarbo, bordas polidas, acabamento com brilho.
2	Unidades	Facas para pão em inox 8 " com fio ondulado lâminalarga acabamento acetinado, cabo em polipropileno com proteção antibacteriana, anatômico e ergonômico de primeira qualidade.

10.1.2. Para entrega anual de equipamentos de limpeza:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
2	Unidade	Balde plástico com 20L de capacidade, com alça de metal, preferencialmente preto.
2	Unidade	Limpador de inox e metais, líquido, em frasco de 500ml, sem resíduo de óleo.

2	Unidade	Rodo de pia com apoio e fixador, aproximadamente 15cm, preferencialmente na cor verde.
2	Unidade	Pá de lixo em plástico, com 22 cm largura, cabo longo de madeira 47cm.
2	Unidade	Rodo em madeira 60cm rosqueável - base de madeira revestida em polipropileno, alta qualidade.
2	Unidade	Vassoura doméstica, com cerdas de nylon, base de madeira revestida polipropileno, cabo de madeirarosqueável, medindo 120cm, alta qualidade.
6	Unidade	Saco de algodão branco, alvejado 100%, reforçado, para limpeza de chão, com bainha, medida aprox. 80x55cm, embalado em fardo, para limpeza geral.

10.1.3. Para entrega trimestral:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
8	Unidade	Flanela de algodão medindo 28x50 cm na cor laranja, ou outra, macia, 1ª qualidade, embaladas de forma apropriada.
8	Unidade	Luvas domésticas descartáveis, para preparo de alimentos, atóxicas, látex natural, ambidestras, em pacote de 04 unidade, tamanho único.
8	Unidade	Luvas em látex emborrachado, forrada de algodão, palma antiderrapante, atóxicas, para uso doméstico, tamanho grande, cor amarela, laranja ou outra.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ESPORTES E LAZER

8	Unidade	Luvas em látex emborrachado, forrada de algodão, palma antiderrapante, para uso doméstico, atóxica, colorida, laranja, amarelo, ou outra, tamanho médio.
5	Pacote	Toalhas descartáveis para forrar bandejas, empapel rendado, na cor branca, 1ª qualidade diâmetro de 32cm, pacote com 100 unidade
2	Unidade	Sabão em pó caixa com 01kg, multiação, bioativo, para lavagem de panos de limpeza e outros,
6	Pacote	Coador de café flanelado, de 1ª linha que não solte fios.
8	Frascos	Sabonete líquido, 500 ml perfumado de preferência erva – doce.

10.1.4. Para entrega mensal:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
4	Unidades	Água sanitária de 1L, solução aquosa a base de hipoclorito de sódio ou cálcio, teor de cloro ativo de 2% pp a 2,5pp, registro e laudo analítico do fabricante.
4	Unidade	Álcool etílico hidratado em gel 65º INPM para uso caseiro em geral, frasco de 500gr.
22	Unidades	Detergente líquido para lavar louça, neutro de 500ml, biodegradável, dermatologicamente testado, alto rendimento de 1ª qualidade.
8	Pacotes com 3 unidades	Esponja para limpeza, multiuso, medindo. 2,2x7x11 cm (prof x larg. x alt.) antiaderente, não enferruja, não risca, antibacteriana, retangular, com corpo poliéster preferencialmente na cor verde.

4	Unidade	Frasco de gel de 500 a 800 ml alcoólico a 70%, antisséptico, neutro, para mãos, com registro na Anvisa ou no Ministério da Saúde.
4	Unidade	Limpador multiuso doméstico líquido, acondicionado em frasco plástico com tampa de 500 ml, com fragrância suave
8	Unidade	Panos de copa e cozinha medindo 40x76, cor branca, liso, composto de 100% algodão, alvejado, com bainha, variação máxima na medida 10%, etiqueta, resolução da conmetro nº 02/2008 de primeira qualidade.
40	Pacote	Rolos de papel toalha de cozinha, com folhas medindo 20x22 cm a folha, pacote com 02 rolos, fibras naturais 100% celulose, iso maior que 80%, absorção de água maior 10/g. na cor branca de primeira qualidade.
4	Unidade	Sabão em barra de glicerina com 200g a unidade.
8	Unidade	Saco de algodão branco, alvejado 100%, reforçado, para limpeza de chão, com bainha, medida aprox. 80x55cm, embalado em fardo, para limpeza geral.

10.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer no início dos serviços, os materiais descritos para as copas, devendo mantê-los em perfeitas condições de uso, e quando danificados deverão ser substituídos em até 24 horas, independente se o prazo para substituição é anual, trimestral ou mensal.

10.1.6. Todo material deverá ser armazenado em local designado pela CONTRATANTE e ficará sob responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.7. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo dos materiais necessários para que não haja interrupção dos serviços.

10.1.8. O transporte de materiais e/ou equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

11.2. Fornecer todos os produtos de limpeza e conservação necessários à perfeita execução dos serviços contratados, conforme descrito.

11.3. Manter o(s) seu(s) funcionário(s) sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

11.4. Manter em serviço, somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.

11.5. Em caso de férias e/ou qualquer outro tipo de afastamento, comunicar a CONTRATANTE 30 (trinta) dias antes e providenciar copeira substituta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para treinamento.

11.6. Em caso de falta, a CONTRATADA deverá repor funcionário em no máximo 2 horas.

11.7. Responsabilizar-se pelo atraso de seus funcionários.

11.7.1. Será considerado atraso o período de 15min a 60min após o horário de entrada, ultrapassando os 60min será considerado falta.

- 11.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- 11.9.** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE.
- 11.10.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes, para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- 11.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 11.12.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 11.13.** Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 11.14.** Fornecer curso e/ou treinamento aos seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho.
- 11.15.** Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados.
- 11.16.** Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.
- 11.17.** Fornecer aos empregados alocados neste Contrato Vale-Refeição; Vale-Alimentação/Cesta Básica e Vale-Transporte.

- 11.18.** Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar grave não será mantido em serviço.
- 11.19.** Atender, de imediato, às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 11.20.** Efetuar a entrega de material de consumo periodicamente nas quantidades e qualidades necessárias ao bom desempenho do serviço no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do fiscal do contrato.
- 11.21.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 11.22.** Submeter à fiscalização da Divisão de Suporte Interno da SEME a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhados da respectiva identificação.
- 11.23.** Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas.
- 11.24.** Indicar a Contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato.
- 11.25.** As copeiras deverão apresentar-se previamente treinadas, habilitadas, idôneas, educadas, com experiência comprovadas em atendimentos executivos, reuniões, e eventos, apresentando-se devidamente uniformizadas, com registro na CTPS, e no livro de registros de empregados da empresa.
- 11.26.** Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas dependências da contratante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Indicar o(s) responsável(eis) pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 12.2. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.
- 12.3. Disponibilizar instalações sanitárias.
- 12.4. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 12.5. Efetuar o pagamento nas condições contratuais estabelecidas.
- 12.6. Fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato.
- 12.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 12.8. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

13. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

- 13.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.
- 13.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços a partir do recebimento da Ordem de Início, conforme descrito abaixo:

a) Iniciar a implantação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Início no prazo improrrogável de até 30 dias.

13.3. A prestação dos serviços terá início na data fixada na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, em conformidade com as disposições constantes do Termo de Referência e seus anexos.

14. DO PREÇO E REAJUSTE

14.1. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devidapela CONTRATANTE à CONTRATADA.

14.2. Para efeitos de prorrogação contratual, a partir do primeiro ano de vigência contratual, não serão considerados os custos de infraestrutura para cálculo eaplicação do índice de reajuste contratual – IPC/FIPE.

14.3. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e suas alterações, desde que não ultrapasseo valor praticado no mercado.

14.4. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.

14.5. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

14.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

14.7. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

14.8. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo

com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 15.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos aqui solicitados para execução dos serviços.
- 15.3. A CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos equipamentos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o Contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

16. DAS QUALIFICAÇÕES DOS EMPREGADOS

- 16.1. Os empregados recrutados pela CONTRATADA, são de exclusiva e inteira responsabilidade desta, e deverá atender, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:
 - 16.1.1. Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
 - 16.1.2. Ser pontual e assíduo ao trabalho.
 - 16.1.3. Ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme, limpo e com crachá.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo VI, Seção XI, do Decreto Municipal nº 62.100/2022. Estando a CONTRATADA sujeita as penalidades a seguir:

- 18.1.6. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 18.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 18.1.8. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
 - 18.1.9. Comportar-se de modo inidôneo, ou
 - 18.1.10. Cometer fraude fiscal.
- 17.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa de até 10% por cento sobre o valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses das condições anteriores.
- 17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração deverá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.3.3. **Advertência por escrito** em caso do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
 - 18.3.3.1. São consideradas faltas leves aquelas entendidas como sendo de grau 1 (um).
 - 18.3.3.2. A sanção de advertência de que trata o item 17.3.1 está fixada até o limite de 3 (três) advertências sobre o mesmo fato, após será aplicada a multa correspondente conforme tabela descrita neste Termo de Referência.
 - 18.3.4. **Multa de:**
 - 18.3.4.1. 0,5 % (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega dos materiais necessários à execução, limitada ao prazo de 20 (vinte) dias;
 - 18.3.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto limitada a 20 (vinte) dias de atraso. Após o vigésimo dia de atraso, a critério da

Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

18.3.4.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

18.3.4.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.3.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18.3.4.6. 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cincopor cento).

18.3.4.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato, conforme dispõem os incisos I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.

18.3.4.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.4. As sanções previstas nos subitens 17.3.1, 17.3.2.4 e 17.3.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 17.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência – até o limite de 3 (três) sobre o mesmo fato, item 17.3.1.2
	Ultrapassado o limite de 3 (três) advertências sobre o mesmo fato, multa de 0,5% sobre o valor do contrato
2	1% sobre o valor do contrato
3	1,5% sobre o valor do contrato
4	5% sobre o valor do contrato
5	10% sobre o valor do contrato

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	4
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	5
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	1

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1
12	Entregar material(is) e/ou equipamento(s) no prazo estipulado ou ainda em desconformidade com o solicitado pelo fiscal do contrato, bem como deixar de entregar ou entregar fora do prazo o(s) uniforme(s) do(s) empregado(s);	1
13	Entregar o(s) material(is) e/ou equipamento(s) de baixa qualidade.	1
14	Comunicar CONTRATADA em caso de férias e/ou qualquer outro tipo de afastamento, conforme prazo estabelecido no 11.5.	1
15	Providenciar substituto(a) para cobertura de férias no prazo estabelecido no item 11.6	2
16	Providenciar reposição em caso de falta/ausência.	2

17.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

18.6.4. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da

licitação.

- 18.6.5.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 17.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da Administração através de GUIA DAMSP, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 17.8.** A(s) multa(s) devida(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.11.** As sanções de multa e eventuais descontos do(s) pagamento(s) a ser efetuado(s) poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o §7º, do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço

contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo, a fim de que não haja interrupção dos serviços em andamento e prejuízos à população.

- 18.1.1. Se no prazo previsto no subitem anterior a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____,
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o nº _____,
com sede na _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)

_____, infra-assinado, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____
e do Cadastro de Pessoa Física, CPF/MF sob o nº _____,
vistoriou as dependências da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, tomando pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos ambientes onde serão prestados os serviços de COPEIRAGEM, objeto do Pregão nº _____, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Assinatura e carimbo – Servidor SEME

Assinatura - Responsável da Vistoria

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

A empresa _____ inscrita no CNPJ, DECLARA para os fins do Processo Licitatório n.º _____/20 modalidade Pregão Eletrônico n.º _____/20 que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaiando em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada

Assinatura do Responsável, Local e Data

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/SEME/2023

PROCESSO : 6019.2022/0004502-3

TIPO : MENOR PREÇO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital..

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

Fls. 01/02

A
(empresa).....
inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida
na....., nº.....,
telefone/fax nºs....., e-mail.....,
propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

Item	Quant.	Unid.	Centros Esportivos	Valor Mensal	Valor Anual
01	04	Serviços	Prestação de Serviços de Copeiragem com disponibilização de mão de obra, materiais de limpeza e materiais de serviço		

Preço mensal:R\$(.....), e anual
R\$(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 01. Prazo de início da prestação dos serviços:** 30 dias corridos a contar da Ordem de Início a ser emitida pela Administração.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/SEME/2023

PROCESSO: 6019.2022/0004502-3

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital.

**ANEXO III “A”
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

RESUMO DA CONTRATAÇÃO		
SERVIÇO	Valor Mensal (fixo e estimado)	Valor Anual
Valores Mensais (serviço fixo)	R\$	R\$
Estimativa dos materiais de consumo relativo ao Item 10 do Anexo II do edital.	R\$	R\$

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Processo nº	6019.2022/0004502-3		
Licitação nº:		Pregão nº	008/SEME/2023

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	São Paulo/SP
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
1	Unidade de medida	Posto 44h semanais
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	4
3	Cargo	Copeiro

MÃO DE OBRA		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional	
5	Data Base da Categoria	

Módulo 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

Módulo 02: ENCARGOS SOCIAIS			
-----------------------------	--	--	--

Submódulo 2.A - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.A	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
1	INSS- Empregador		

2	Salário Educação		
3	(RAT X FAP)		
4	SESC ou SESI		
5	SENAI ou SENAC		
6	SEBRAE		
7	INCRA		
8	FGTS		
TOTAL (Incidência Módulo 1 e Submódulo ??)			

Submódulo 2.B - Encargos Sociais			
2.B	13º (décimo terceiro) salário, adicional de férias, outros	(%)	Valor (R\$)
9	FÉRIAS		
10	AUXÍLIO DOENÇA		
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE		
12	FALTAS LEGAIS		
13	ACIDENTE DE TRABALHO		
14	AVISO PRÉVIO		
15	13º SALÁRIO		
TOTAL (Incidência Módulo 1 e Submódulo ??)			

Submódulo 2.C - Encargos Sociais			
2.C	Aviso Prévio e indenização	(%)	Valor (R\$)
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)		

TOTAL (Incidência Módulo 1 e Submódulo ??)		
---	--	--

Submódulo 2.D - Encargos Sociais			
2.D	Incidência	(%)	Valor (R\$)
19	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o "B"		
TOTAL (Incidência Módulo 1 e Submódulo ??)			

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS

2	Encargos e Benefícios anuais, Mensais e Diários	
2.A	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.B	13° (décimo terceiro) salário, adicional de férias, outros	
2.C	Aviso Prévio e indenização	
2.D	Incidência	
TOTAL		

Módulo 03: BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 3.1 - Benefícios Mensais e Diários						
3.1	Benefícios Mensais e Diários					Valor (R\$)
A	Transporte	Valor Passagem	Qtd. Vales	Desconto (%)		
			44	6%		
B	Auxílio Alimentação	Valor Unitário	Qtd	Desconto (%)		
			20	20%		
C	Auxílio Saúde	Valor Unitário	Qtd	Desconto (%)		
			1	-		

D	Seguro de Vida	Valor Unitário	Qtd	Desconto (%)		
			1	-		
TOTAL						

Módulo 04: INSUMOS DIVERSOS			
4	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	E-SOCIAL: PCMSO - LTCAT - PPRA - ASO		
TOTAL			R\$ -

Módulo 05: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro					Valor (R\$)
A	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (*base de cálculo: módulos 1, 2, 3 e 4)				Percentual	
B	Lucro (*base de cálculo: módulos 1, 2, 3, 4 + Custos Indiretos)				Percentual	
C	Tributos (Base de Cálculo dos tributos = { [(Total dos Módulos 1, 2, 3 e 4)+(Custos indiretos)+(Lucro)] / [1 - (TRIBUTOS)] })					
	C.1.1 Tributos Federais (PIS)	PIS (%)				
	C.1.2 Tributos Federais (COFINS)	COFINS (%)				

	C.2 Tributos Estaduais (especificar)				
	C.3 Tributos Municipais (ISS)	ISS (%)			
TOTAL					

QUADRO RESUMO				
Copeiro - Unidade de Medida Posto 44h - Valor por posto				
1	Módulo 1 - Remuneração			
2	Módulo 2 - Encargos Sociais			
3	Módulo 3 - Benefícios			
4	Módulo 4 - Insumos			
5	Módulo 5 - CI, Lucro, Tributos			
TOTAL POR POSTO				

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/SEME/2023

PROCESSO: 6019.2022/0004502-3

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital.

ANEXO IV

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA
DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/SEME/2023

PROCESSO: 6019.2022/0004502-3

TIPO: MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

OBJETO: Prestação de Serviços de Copeiragem, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/SEME/2023

PROCESSO: 6019.2022/0004502-3

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital.

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG):} \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

PROCESSO :

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____,
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o nº _____,
com sede na _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____,
expedida pela _____
e do Cadastro de Pessoa Física, CPF/MF sob o nº _____,
vistoriou as dependências da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, tomando
pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos ambientes onde serão
prestados os serviços de COPEIRAGEM, objeto do Pregão nº _____,
assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para
quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras
com a contratante.

Assinatura e carimbo – Servidor SEME

Assinatura - Responsável da Vistoria

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

PROCESSO :

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA**

A empresa _____ inscrita no CNPJ , DECLARA para os fins do Processo Licitatório n.º _____ /23 modalidade Pregão Eletrônico n.º _____ /23 que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou argumento futuro quanto à não visita antecipada

Assinatura do Responsável, Local e Data